**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 78/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 42/2021**

# I - DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a locação de barracão industrial, para estabelecer a sede da secretaria de Água e Saneamento Básico do Município de Cordilheira Alta.

# II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de*

*mercado, segundo avaliação prévia;*

Como pode ser observado acima, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam:

a) compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da administração;

b) instalação e localização que condicionem a escolha;

c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

A escolha para locação recaiu no imóvel localizado no Bairro Ludovico Tozzo as margens da BR 282, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração Pública e da Secretaria Municipal de Água e Saneamento Básico, que necessita de um local para estabelecer a sede da secretaria, bem como os equipamentos e o estoque, cabe trazer à baila, nesse sentindo, o que leciona Marçal Justem Filho:

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

Verifica-se que o objeto está vinculado a uma finalidade essencial da administração, tendo em vista que e da Secretaria Municipal de Água e Saneamento Básico, que necessita de um local para estabelecer a sede da secretaria, bem como os equipamentos e o estoque, considerando que o barracão é o único que atenda essa característica, e neste caso, o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, declara que é dispensável a licitação quando o serviço demandar necessidades especiais de instalação e localização, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, o que se verifica no caso em tela.

Desta forma, a locação do barracão industrial, que se encontra localizado no Bairro Ludovico Tozzo as margens da BR 282, atende as necessidades da Secretaria solicitante e conforme laudo de avaliação prévia do imóvel o valor mensal da locação de R$ 3.700,00 é compatível com o preço praticável no mercado.

## III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

## 

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

1. *– caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
2. *– razão da escolha do fornecedor ou executante;*
3. *– justificativa do preço;*
4. *– documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

## IV *–* DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O escolhido para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

● **VALDINEI BREANSINI,** inscrito no CPF 729.804.789-90, RG 2.658.766 e **LEDONIA MILAN BREASINI**, inscrita no CPF 933.694.849-00, RG n° 2.998.853, casados, residentes na Rua Alberto Maggioni, n° 1001 E, Cordilheira Alta/SC.

## VI– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

## 

No caso em questão verificamos que o preço é compatível com o praticável no mercado, conforme declaração realizada pelo Secretário de Água e Saneamento Básico, Sr. Eder Carlos Retore.

## VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor mensal de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) totalizando o valor estimado para 12 meses de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.084 – Elemento 3.3.90), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

**VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

1. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 10/08/2021.
2. – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 06/07/2021.
3. - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 10/08/2021 e 19/10/2021.

## IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 10 de maio de 2021.

**EMERSON VERDI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**MARGA ANGELA MOCELLIN GIACOMIN**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**KELY CRISTINA RANZAN**

Membro da Comissão Permanente de Licitações